



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224 -E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº. 1.287 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVO HORIZONTE”.

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, implantado em Gouveia, passam a denominar-se:

- I – A atual rua “A” passa denominar-se: “Rua Guilhermina Alves de Miranda”;
- II – A atual rua “B” passa denominar-se: “Rua Rosalvo Tiago de Souza”;
- III – A atual rua “C” passa denominar-se: “Rua Vereador José Alves Fagundes”;
- IV – A atual rua “D” passa denominar-se: “Rua Vereador José Maria Rodrigues Vieira”;
- V – A atual rua “E” passa denominar-se: “Rua Élia Antão Simões”;
- VI – A atual rua “F” passa denominar-se: “Rua Simão Nunes de Carvalho”;

Parágrafo Único – Os vértices, extensão e confrontações dos logradouros mencionados no *caput* deste artigo não sofreram nenhuma alteração do projeto originário do presente loteamento, conforme se depreende do mapa em anexo, o qual integra o presente projeto de lei.

Art. 2º. Passa a ser denominada de Rua Idalino Ribas todo o trecho da antiga Rua Estrada dos Martins (Estrada Municipal) do Bairro Novo Horizonte, bem como todo o trecho da Rua A do Bairro Veredas da Serra, tendo em vista tratar-se de uma mesma via pública.

Parágrafo Primeiro – A denominada Rua Idalino Ribas terá seu início no vértice da esquina da Rua da Chacrinha no Bairro Capelinha até a esquina da Rua I do Bairro Veredas da Serra.

Parágrafo Segundo – Fica alterado também para a denominação de Rua Idalino Ribas os trechos que estão compreendidos nos vértices mencionados acima, os quais também são conhecidos como Rua Zózimo Couto e Rua Comandante Jair Farias.

Parágrafo Terceiro – Fica mantido a denominação das Ruas Zózimo Couto e Comandante Jair Farias nos seus projetos originais em conformidade com as respectivas Leis.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224 -E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 3º. Fica incumbido o Poder Executivo Municipal de dar ciência aos Correios, COPASA, CEMIG e Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá a Divisão de Cadastro e Tributação notificar os proprietários de que trata o caput do presente artigo, da atualização do cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.

Art. 5º. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina a proceder as retificações que se fizer necessárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 19 de Setembro de 2019.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1.287/2019
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
10.000/2005.

Gouveia/ MG, 19/09/2019.